

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ

PORTARIA N° 596/2.018 - AESJ DE 19 DE JULHO DE 2018

- DISCIPLINA QUEM PODE MINISTRAR AULAS DE TÊNIS NAS DEPENDÊNCIAS DA AESJE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretoria da Associação Esportiva São José, por seu Presidente, Diretor de Assuntos Jurídicos e Diretor de Esportes e Recreação no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

Artigo 1º - As Quadras de Tênis tem como objetivo único à prática desse esporte, não sendo aceita sua utilização para outros fins.

Artigo 2º - Somente os professores autorizados pela Diretoria de Esportes poderão ministrar aulas particulares, individuais ou coletivas aos associados, devendo os mesmos respeitar os horários e as quadras previamente destinadas para este fim.

Parágrafo único – Somente poderão ministrar aulas de tênis, os professores devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física - CREF.

Artigo 3º- É proibida a utilização, por parte dos sócios, das quadras de tênis, com fins comerciais ou de prestação de serviços, e/ou para aulas de iniciação ou aperfeiçoamento esportivo, sem a expressa autorização da Diretoria de Esportes.

Artigo 4º – A prática ilícita mencionada no caput deste artigo poderá, dentre outras, ser caracterizada pela:

1) Orientação quanto à prática de tênis, instruindo sobre movimentação, posicionamento em quadra, manuseio da raquete e demais indicações pertinentes ao esporte;

A

. 4

Fundada em 15 de Agosto de 1913. Considerada de Utilidade Pública pelo Governo Estadual Lei nº 1673 de 1º/06/1978, pelo Governo Municipal Lei nº 597 de 27/02/1959.

Email: info@aesj.com.br

CENTRO POLIESPORTIVO

Travessa César Leite, nº 20 - Centro CEP 12245-800 - São José dos Campos - São Paulo Telefone: +55 12 3921.8669

Email: ginasio@aesj.com.br



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ

- Prestação do "serviço" de maneira não eventual, conhecido como "bate bola", por tempo específico e geralmente no mesmo horário, configurando a regularidade à relação, instrutor/aluno;
- 3) Uso de elevado número de bolas de tênis em quadra, muito acima do convencional;
- 4) Existência de vínculo oneroso na relação instrutor/aluno, com o respectivo pagamento da prestação de serviços.

Parágrafo único – Independentemente de uma ou outra caracterização mencionada neste artigo, a relação instrutor/aluno poderá ser também caracterizada, mediante denúncia de 2 (dois) ou mais associados, que se disponham a testemunhar os fatos por eles presenciados.

Artigo 5° – Toda e qualquer infração ou ato ilícito em relação à presente resolução, estará sujeita às penalidades previstas no capítulo VII do Estatuto Social da Associação Esportiva São José, que dispõe "Das Penalidades".

Parágrafo único – As penalidades previstas aplicar-se-ão tanto ao sócio tipificado como professor ou instrutor, como ao associado que recebeu a aula ou instrução.

Artigo 6º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio da internet e da afixação para conhecimento dos associados nas dependências do

Clube de Campo Santa Rita.

Registre-se, afixe-se e cumpra-se.

ABÍLIO A. CEPEDA NETO DIRETOR JURÍDICO

FREDERICÓ C/GURATTI DIRETOR DE ESPORTES RECREAÇÃO

SEBASTIÃO CLÁUDIO BLANCH

PRESIDENTE

Fundada em 15 de Agosto de 1913. Considerada de Utilidade Pública pelo Governo Estadual Lei nº 1673 de 1º/06/1978, pelo Governo Municipal Lei nº 597 de 27/02/1959.

Email: info@aesj.com.br

CENTRO POLIESPORTIVO

Email: ginasio@aesj.com.br